

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Ofício nº 285/2025

Processo nº 4429/2025
(Favor usar essa referência)

Bertioga, 30 de maio de 2025.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente Interino,

Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando nossos protestos de estima e consideração, encaminhamos o presente em atenção à Indicação nº 223/2025, de autoria do nobre **Vereador Antonio Silva Neto**, que solicita providências urgentes quanto ao vazamento de esgoto na Rua Luiz Otávio no bairro Jardim Vista Linda.

Informamos que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestou informações sobre as medidas adotadas.

Para mais detalhes, anexamos o documento emitido pela secretaria, contendo o detalhamento das medidas adotadas.

Caso haja necessidade, o secretário da pasta fica à disposição para esclarecimentos adicionais.

Gustavo Ramos Melo

Secretário de Governo e Gestão Institucional

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Presidente Interino da Câmara Municipal
Taciano Goulart Cerqueira Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 643

Data 02 / 06 / 25

Hora 13:24

Funcionário maria

Maria Clara Terno da Silva
Técnico Legislativo Administrativo

Reg. 661

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

CPF/CNPJ:

Residência:

Local da Ocorrência:

Of:

LE

) INTIMAÇÃO - ASSUNTO:

- () Comparecer à Secretaria de Meio Ambiente para solucionar processo em aberto.
- () Não atender intimação anterior (Art. 67 I-a da Lei n° 294/98).
- () Apresentar projeto em empreendimento que necessite de licença ambiental (Art. 21 da Lei n° 294/98).
- () Produzir queima de resíduos sólidos, líquidos, gasosos ou qualquer outro tipo de material combustível (Art. 39 da Lei n° 294/98).
- () Perturbar o bem-estar público com ruídos/vibrações que extrapolem os níveis compatíveis.
- () Lançar efluentes de qualquer natureza em vias públicas, galerias de águas pluviais, valas ou canais de drenagem (Art. 47 da Lei n° 294/98).
- () Não efetuar a ligação da edificação à rede coletora de esgoto pública/privada (Art. 58 da Lei n° 294/98).
- () Comercializar, sob qualquer forma, as espécies da fauna silvestre local (Art. 74 da Lei n° 294/98).
- () Recuperar área verde pública (Art. 78 da Lei n° 294/98).
- () Efetuar retirada de árvore sem autorização (Art. 80 da Lei n° 294/98).
- () Retirar árvore que apresenta riscos de danos físicos e/ou materiais e terceiros (Art. 80 da Lei n° 294/98).
- () Efetuar supressão de vegetação arbórea parcial ou total sem licença ambiental (Art. 81 da Lei n° 294/98).
- () Lançar ou depositar lixo de qualquer natureza, fora de recipiente apropriado, em vias, calçadas, praças, etc. (Art. 89 da Lei n° 294/98).
- () Outros

Prazo:

() Após o recebimento

Processo n°

(Findo o prazo estará sujeito às penalidades legais)

Local onde deve se apresentar: () Diretoria de Desenvolvimento Ambiental - D.D.A.

() Diretoria de Operações Ambientais - D.O.A.

) AUTUAÇÃO

(Prazo para defesa: 30 dias)

Penalidade:

Infração:

() Art. 308 Lei 294/98

() Resol. Condema n°

() Não Atend. D.I.A. anterior

() Outros

a autuação:

() Tratando-se de reincidência:

N° do D.I.A. anterior:

Valor da autuação retificado:

ga,

de

de

o:

h.

Ciente em:

() Carta Registrada - CR

Nome

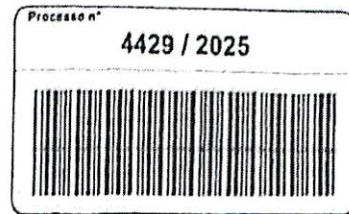
RG:

G.P.F.

Agente Autuador

ações:

ações:



SM-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROVIDÊNCIA

Despacho:

A

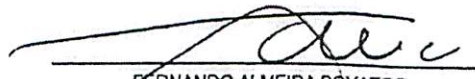
SG

Em atendimento a Indicação nº 223/2025, Informo que a Fiscalização do Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente já havia atuado no caso em tela.

Para maiores esclarecimentos foi produzido relatório pelos fiscais, onde consta os procedimentos adotados, inclusive culminando em autuação no valor de R\$ 38.809,60.

Assim sendo, segue para subsidiar vossa resposta ao legislativo municipal.

BERTIOGA, 28 de Maio de 2025 15:37


FERNANDO ALMEIDA PÓYATOS
SM-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE